



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 02/2021

**CONVOCA ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ**

Gestão 2021 a 2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA/RJ, no uso de sua competência, atribuída pela Lei Municipal nº 046/97, de 30 de setembro de 1997, atendendo ao disposto no Decreto nº 31 de 22/04/98, publica este Edital que determina a realização de processo eleitoral para escolha de Conselheiros Municipais de Educação de Itaperuna/RJ, representante da sociedade civil organizada, a saber: **Clubes de Serviço, Entidades Filantrópicas Educacionais e Sindicatos relacionados à Educação.**

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Será responsável pela operacionalização de escolha do Conselheiro, incluindo seleção prévia e eleição, a **Comissão Eleitoral**, constituída através da Deliberação CME Nº 03/2021, do dia 15/09/2021, com a seguinte composição:

Coordenador: 01 (um)

Membros: 02 (dois)

§ 1.º - A participação no processo de seleção está condicionada à comprovação pela entidade e candidato, dos requisitos constantes deste Edital.

§ 2.º - Este Edital será divulgado na Secretaria Municipal de Educação e imprensa local.

§ 3.º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação;
- b) Decidir dos recursos e das imputações;
- c) Designar os membros da Mesa receptora dos votos;
- d) Receber os pedidos de inscrições dos candidatos concorrentes;
- e) Receber e processar toda a documentação referente ao processo eleitoral;
- f) Providenciar os recursos materiais necessários à realização das eleições;
- g) Decidir os casos omissos deste Edital.

II. DAS ETAPAS

Art. 2º - O Processo se dará em etapas a saber:

- 1ª etapa: eleição;
- 2ª etapa: apuração;
- 3ª etapa: posse.

III. DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - No presente não será realizada a etapa de inscrições diante da inexistência de vício na mesma, conforme decisão nos autos do Processo Administrativo nº. 2021/11/17422.

A inscrição das entidades realizada através do e-mail cmeeeducacaoitaperuna@gmail.com do Conselho Municipal de Educação (CME), serão automaticamente validadas para a participação da presente Eleição.

IV. DOS REQUISITOS

Art. 4º - São requisitos para as instituições e seus representantes candidatarem-se ao Conselho Municipal de Educação:

I. Da Instituição:

- a) Ter Estatuto Social e/ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente (autenticado);
- b) Ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) Ata da eleição da diretoria atual, devidamente registrada (autenticada);
- d) Possuir Alvará de Localização, fornecido pela Prefeitura local, para instituições e/ou associações.

II. Do Candidato:

- a) Apresentar indicação da instituição a qual representa pelo representante legal;
- b) Residir no município de Itaperuna há mais de 02 (dois) anos;
- c) Cópia dos documentos (RG, CPF e comprovante de residência);
- d) Comprovante da conclusão do Ensino Superior na área da Educação – Licenciatura Plena.

V. DA DIVULGAÇÃO DA CANDIDATURA

Art. 5º - Juntamente com o resultado dos recursos descritos no Edital, a Comissão divulgará os candidatos aprovados, por meio de listagem fixada na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - A candidatura é individual e pessoal, sendo permitida a propaganda e divulgação dos candidatos.

VI. DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação será realizado no dia **12 de novembro de 2021**, das **8 às 11 horas**, na Sala de Reunião do CME, na Rua Buarque de Nazareth, 70, Centro, Itaperuna/RJ.

Parágrafo único: No local da votação indicada, funcionará pelo menos 01 (uma) seção eleitoral.

Art. 8º - Somente poderão votar o representante legal da instituição e/ou seu representante por meio de procuração (reconhecimento de firma).

Parágrafo único: Os candidatos serão eleitos por seus pares.

Art. 9º - As cédulas serão confeccionadas pelo CME, mediante modelo aprovado em reunião e serão rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 10 - No dia da eleição, os representantes das instituições, deverão comparecer no local de votação portando documento original de identificação com foto, podendo o eleitor votar em apenas um candidato.

Parágrafo único: No local de votação será fixada lista de nomes e números dos candidatos ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e

apuração, composta por 03 (três) membros, a saber: 01 (um) Presidente e 02 (dois) auxiliares de mesa.

Parágrafo único: Não podem compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge e parentes consanguíneos e afins, até o 3º grau dos candidatos.

Art. 12 - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral.

Parágrafo único: Em caso de descumprimento das normas indicadas no *caput*, o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração.

Art. 13 - A decisão de cassação da candidatura será tomada pelo CME, ouvida a Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo o CME igual prazo para proferir a decisão.

Art. 14 - A fiscalização de todo o processo eleitoral estará a cargo do CME.

Art. 15 - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração.

Art. 16 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições.

Art. 17 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

VII. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 18 - Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

Parágrafo único: Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem apurados, cabendo à própria Mesa Receptora pelo voto majoritário, com recurso ao CME, que decidirá em 03 (três) dias sobre o caso.

Art. 19 - O candidato mais votado será considerado eleito para compor a vaga a qual está pleiteando.

Art. 20 - Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que apresentar o currículo de maior experiência na área educacional.

Parágrafo único: Permanecendo o empate será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 21 - Ocorrendo desistência no cargo, o CME convocará o segundo candidato mais votado, representante do mesmo segmento.

Art. 22 - A posse dos eleitos para o Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do resultado final do pleito.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

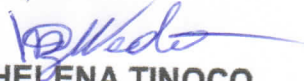
Art. 23 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 24 - A não exatidão das afirmativas ou irregularidades dos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, como todas as suas decorrências.

Art. 25- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a eleição, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Itaperuna/RJ, 05 de novembro de 2021.



MARIA HELENA TINOCO
PRESIDENTE INTERINA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO